

Parecer sobre consulta em processo de prestação de contas de campanha das eleições 2020 ao cargo de vereador (a) no município de Jaru/RO, em nome de Celiandro Ribeiro Jesus.

A Vossa Senhoria, segue resposta com análise de consultoria realizada em relação à situação de processo de prestação de contas de campanha das eleições de 2020 para o cargo de vereador do Município de Jaru, estado de Rondônia, processo n. 0600226-07.2020.6.22.0010, do senhor **Celiandro Ribeiro Jesus**.

A consulta é com o objetivo de esclarecimentos referente ao processo de prestação de contas de n. **0600226-07.2020.6.22.0010**, em que a sentença julgou as contas **DESAPROVADAS**, nos termos do art. 74, inc. III, da Resolução 23.607/2019 do TSE.

A desaprovação das contas se deu por inconformidades ocorridas dentro do processo de prestação de contas. Cumpre informar que, diante da desaprovação de contas de campanha a justiça eleitoral encaminha o processo para o Ministério Público analisar e verificar se houve crime eleitoral, e se houver, instaurar investigação para apurar os fatos. Neste caso, em pesquisas realizadas em todos os sistemas judiciais, não foi encontrado nenhum processo em relação a isso.

Dessa forma, as consequências da desaprovação das contas eleitorais impõem verificar o disposto na norma legal que disciplina as eleições.

A Lei das Eleições (Lei 9.504/97) no §7º do art. 11, diz que “a certidão de quitação eleitoral abrangerá exclusivamente a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em



caráter definitivo, pela Justiça Eleitoral e não remetidas, e a apresentação de contas de campanha eleitoral.”

Assim, as normas e precedentes do Tribunal Superior Eleitoral entendem que apresentadas as contas, se houver sua desaprovação, caso dos autos mencionado acima, a desaprovação não gera impedimento à emissão de certidão de quitação eleitoral e não gera inelegibilidade.

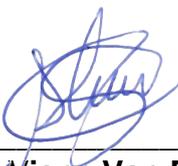
Diante disso, em busca no site da Justiça Eleitoral, foi emitida a certidão de quitação eleitoral (que segue anexa com este parecer) permitindo, em consequência, que o cidadão possa realizar exitosamente o registro de candidatura nas próximas eleições, uma vez que consta o prestador de contas como QUITO com a justiça eleitoral.

Isto posto, entende-se que, a desaprovação das contas de campanha no processo de n. 0600226-07.2020.6.22.0010, no atual momento, não gera a inelegibilidade do Sr. CELIANDRO RIBEIRO DE JESUS.

É o que se conclui da análise dos fatos, das provas encaminhadas e do acesso ao processo de prestação de contas.

Ji-Paraná/RO, 29 de maio de 2024

Atenciosamente,



**Suely Leite Viana Van Dal
Advogada, OAB/RO 8185**